



TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE.

O Município de Pilar, através da Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ: 12.200.150/0001-28, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário Edmilson Rodrigues de Vasconcelos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 223.228.334-87, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 06.925.664/0001-48, com sede na Rua Antônio Serafim Costa, Nº 05, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada por seu presidente, a Sra. Hilda Bertoldo de Viveiros Candido, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 122.660.654-87, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 629/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Constitui o objetivo desse Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão – PILARES DA SOLIDARIEDADE, para oferecer atividades socioeducativas que possam ocupar o tempo livre de crianças e adolescentes afastando-as das ruas onde estão expostas a situação de risco, visando sua proteção, socialização e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.





CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo do presente termo de convênio será até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem transferidos em parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será suportada pelo município através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO;

Funcional programática: 08.244.0004.8003;

Projeto/Atividade: 8003 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

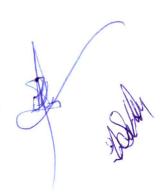
Os Pagamentos serão depositados direto na Conta Bancária exclusiva informada abaixo, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo, e as demais nos meses subsequentes.

- BANCO DO BRASIL

-Agência: 2444-9

-Conta Corrente: 16715-9

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL CEP:57150-000 CNPJ: 12.200.150/0001-28







CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados EXCLUSIVAMENTE nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC
- para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista; e
- VIII Apreciar a prestação de contas apresentada;
- 7.2. Compete à OSC:

A MARINE TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY O





- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL CEP:57150-000 CNPJ: 12.200.150/0001-28





computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XIV – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1° - Mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica a ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE obrigada à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada, planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

§ 2° - Semestralmente, fica a **ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO – PILARES DA SOLIDARIEDADE** obrigada a apresentar os

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL CEP:57150-000

CNPJ: 12.200.150/0001-28





resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na cláusula primeira e descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO

- 9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento:
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
- I Advertência, nos seguintes casos;
- II Suspensão temporária da participação de credenciamento e em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- III declaração de inidoneidade para participar de credenciamento e chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL CEP:57150-000 CNPJ: 12.200.150/0001-28 2 John





sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos; IV – Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

CPF:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da comarca de Pilar/AL.**

E por estarem, assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo em (03) três vias na presença de (02) duas testemunhas.**

Pilar/AL, 29 de outubro de 2024.

ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA
PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO –
PILARES DA SOLIDARIEDADE
Hilda Bertoldo de Viveiros Candido
Presidente

Testemunhas:

1° Testemunha

2º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia Código Identificador: CB3A9525

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO 0724-0012/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O Município de Pilar/Alagoas, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal que realizará procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO – POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE KIT DE REALIDADE VIRTUAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO DE PILAR/AL, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, podendo os interessados apresentarem suas propostas.

Período de Propostas: de 31/10/2024 às 10h até 12/11/2024 às 13h Data da Sessão: 12 de novembro de 2024 às 13h Período de lances: de 12/11/2024 das 13 às 15h

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do **STEMA DO BANCO NACIONAL DE COMPRAS – BNC, ...sponível no endereço eletrônico: https://bnccompras.com.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Sistema do Banco Nacional de Compras — BNC: https://bnecompras.com, no Portal da Transparência do Município: https://www.pilar.al.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Publicado por

Juliana Alves Fernandes Correia Código Identificador: A609BCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Pilar, no uso de suas atribuições legais, considerando a indicação de representantes da Prefeita eleita através do Ofício anexo, RESOLVE:

- rt. 1º Nomear para compor a Equipe de Transição do Município de *d*'ilar, os seguintes membros:
- I **José Gomes dos Santos Neto** (Controlador Geral) coordenador representante do Prefeito atual
- II **Paula Amanda Estnislau Calaça** (Procuradora) coordenadora representante do Prefeito atual
- III Alisson Antunes Andrade (Contador) representante do Prefeito atual
- IV Wilker dos Santos Leite (Secretário de Finanças) representante do Prefeito atual
- V **Newton Rodrigo Rocha Sarmento** (Auxiliar Administrativo Educacional representante do Prefeito atual
- V Carlos Garcia Hidalgo Neto Advogado da gestão sucessora
- VII Larissa Maria Araújo Alves Advogada da gestão sucessora
- Art. 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe nomeada no art. 1º desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 3° - O cumprimento das regras previstas no Decreto nº 38/2024, que instituiu o Processo de Transição é de responsabilidade pessoal de cada membro nomeado através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 29 de outubro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Fernando Jose Dos Santos Código Identificador:5E999997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONVÊNIO. RETIFICAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pilar/AL, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve:

Retificar o extrato de convênio, da Associação Pilarense para Proteção do Pequeno Cidadão — Pilares da Solidariedade, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 18 de outubro de 2024, N° 2411, páginas: 45.

Onde se lê: - Valor mensal: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais);

- Valor global: R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)

Lê se: - Valor mensal: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pilar/AL, 29 de outubro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por: Veridiana de Almeida Código Identificador:9B9BA262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme específicações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Alisson Antunes de Andrade

Matrícula/ Portaria: 27142

Cargo: Contador

Quantidade total de diárias: 1 e ½ (1 diária e meia) Valor total das diárias: R\$ 300,00 (trezentos reais) Período de deslocamento: 31/10/2024 à 01/11/2024

Destino: Maceió/AL

Objetivo do deslocamento: 14º CONGRESSSO INTERNACIONAL DA CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTOS NO SETOR PUBLICO

Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

EDMILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Anderson Julio Benvindo Dos Santos Código Identificador: 82E6C8E2